



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 151/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT EA
EMPRESA SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS
LTDA.**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP 25 CIN 000001
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "e-PAL" Nº 000001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001/2025, REALIZADO PELO CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO –
CINCOP-MT.**

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à e a **EMPRESA SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.579.608/0001-55, com sede a Av. Marques de São Vicente, nº 230, Bairro Várzea da Barra Funda,, Conj. 909, Sala 04, São Paulo -SP, neste ato representada pela Sócio/Administrador o senhor **GIOVANI CRUZ CORREA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 052.388.671-31, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de corrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025, REFERENTE AO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025, ADESÃO 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2025**, realizado, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes tudo mediante as cláusulas abaixo avençadas entre as partes:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato Aquisição de mobiliários escolar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 –Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO SEXTAVADO MONOBLOCO INFANTIL	UND.	1	R\$ 4.781,73	R\$ 4.781,73
2	CONJUNTO ESCOLAR ADULTO	UND.	1	R\$ 881,41	R\$ 881,41
3	CONJUNTO ESCOLAR JUVENIL	UND.	100	R\$ 871,30	R\$ 87.130,00
4	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL	UND.	1	R\$ 847,55	R\$ 847,55
5	CONJUNTO UNIVERSITARIO COM PRANCHETA FRONTAL ADULTO	UND.	1	R\$ 679,49	R\$ 679,49
6	CONJUNTO UNIVERSITÁRIO COM PRANCHETA FRONTAL JUVENIL	UND.	1	R\$ 837,29	R\$ 837,29
7	CONJUNTO UNIVERSITÁRIO COM PRANCHETA LATERAL ADULTO	UND.	1	R\$ 757,13	R\$ 757,13
8	CONJUNTO DOCENTE	UND.	1	R\$ 1.469,95	R\$ 1.469,95
9	CONJUNTO MESA COM FÓRMICA LOUSA E 4 CADEIRAS JUVENIL	UND.	1	R\$ 2.493,23	R\$ 2.493,23
10	CONJUNTO MESA COM FÓRMICA LOUSA E 4 CADEIRAS INFANTIL	UND.	1	R\$ 2.069,31	R\$ 2.069,31
11	MESA REFEITÓRIO PARA 10 LUGARES - ADULTO	UND.	1	R\$ 2.643,10	R\$ 2.643,10
12	MESA REFEITÓRIO PARA 10 LUGARES - JUVENIL	UND.	20	R\$ 2.617,79	R\$ 52.355,80

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código cd6ae298-86f6-480c-8a0a-1f98c12a0085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



13	MESA DE REFEITÓRIO PARA 10 LUGARES - INFANTIL	UND.	1	R\$ 2.542,62	R\$ 2.542,62
14	CADEIRA ERGONÔMICA - USO ADULTO	UND.	1	R\$ 371,33	R\$ 371,33
15	CADEIRA ERGONÔMICA - USO JUVENIL	UND.	200	R\$ 349,13	R\$ 69.826,00
16	CADEIRA ERGONÔMICA - USO INFANTIL	UND.	1	R\$ 230,14	R\$ 230,14
total				R\$	229.916,08

TOTAL GERAL R\$ 229.916,08 (Duzentos e vinte e nove mil, novecentos e dezesseis reais e oito centavos).

- 1.1.2 –Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.1.3 –O Termo de Referência;
- 1.1.4 –O Edital da Licitação;

CLÁUSULAS SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03/12/2025 ATÉ 03/12/2026**, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 –Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.4 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Arenápolis.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantia e assistência técnica do objeto, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 229.916,08 (Duzentos e vinte e nove mil, novecentos e dezesseis reais e oito centavos).

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMC, com base no IPCA ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.2.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis/#/assinatura> e informe o código cd6ae298-86f6-480c-8a0a-1f98c12a0085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3 –O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20(vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 –A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que,

6.6 no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, nomes No prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

Do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 –O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias contados da



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.9 –O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

6.10 –Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirão **multa** no valor de 10% dez por cento) do total da parcela, e juros de 1% ao mês e correção monetária.

6.12 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.13 –Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

170-05.003.12.365.0009.1105.4490.52.00.00.00 FONTE 1540.000.0000

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1 –Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 –**Compete à CONTRATADA:**

9.1.1 –Executar o serviço/Entregar objeto conforme especificações, prazo e condições

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código cdgae298-86f6-480c-8a0a-1f98c12a0085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



estabelecidos neste instrumento, proposta da contratada, bem como, Termo de Referência, edital de licitação, independentemente de transcrição.

9.1.2 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

9.1.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto/serviços no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante, bem como por todo equipamento, pessoal e demais despesas necessárias para realização/execução do objeto deste contrato.

9.1.5 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

9.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

9.1.7 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.11 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas,

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código cd6ae298-86f6-480c-8a0a-1f98c12a0085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

9.1.12 -A catar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe

Sejam impostas pelas autoridades.

9.1.13 -Responder, integralmente, por perda seda nos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.14 - A Administração não aceitará, a transferência de responsabilidade da Contratada pelos serviços assumidos a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Administração.

9.1.15 -Arcar como ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de correntes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1.16 - Zelar pela perfeita execução dos serviços/entrega do objeto, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.1.17 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.18- Comunicar a Contratante qualquer insurgência que impossibilite de realizar os serviços/entrega dos objetos nos prazos/horários propostos.

9.1.19 - Participar, com representante/preposto credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante.

9.1.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código cd6ae298-86f6-480c-8a0a-1f98c12a0085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.22-Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos Equipamentos;

9.1.23 –Garantir a manutenção e assistência técnica.

9.2 –Compete à CONTRATANTE:

9.2.1 –A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

9.2.1.1 –Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.2.1.2 –Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

9.2.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.2.1.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.2.1.5 - Fiscalizar o objeto/serviço deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço/objeto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no Termo de Referência;

9.2.1.6 –Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo como contrato;

9.2.1.7 –Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.2.1.8 –Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2.1.9 –Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentar e se contratuais cabíveis.

9.2.1.10 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código cd6ae298-86f6-480c-1f98c12a0085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



CLÁUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

10.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

10.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

10.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

10.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

10.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/arenapolis#/assinatura> e informe o código cd6ae298-86f6-480c-8a0a-1f98c12a0085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



interesse coletivo;

- 10.1.3.4 –Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.3.5 –Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.3.6 –Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4 –**Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:
 - 10.1.4.1 –Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 10.1.4.2 –Prática rato fraudulento na execução do contrato.
 - 10.1.4.3 –Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 10.1.4.4 –Praticar ato esivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846/2013.
 - 10.1.4.5 –Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.5 –As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.
- 10.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.
- 10.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.
- 10.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 –A execução dos contratos era acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

NOME: MARILANDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO

CARGO: SECRETARIA

FISCALIZAÇÃO: COORDENADORA PEDAGOGICA

NOME: NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

CARGO: COORDENADORA PEDAGOGICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1-Aplicar-se-ão os arts.137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO:

14.1-Referido Contratos era publicado, em resumo, no portal da Transparência do município.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código cd6ae298-86f6-480c-8a0a-1f98c12a0085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

16.1 -As partes contratantes elegem o Foro do Município de Arenópolis/MT, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar em assim justos e contratados, assinam este instrumento as pessoas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Arenópolis - MT, 03 de dezembro de 2025.

EDERSON

FIGUEIREDO:

84020415153

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por EDERSON
FIGUEIREDO:840204151
53

Dados: 2025.12.04
08:21:22 -04'00'



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



SUBLYME
DISTRIBUIDORA DE
MOVEIS

LTDA:22579608000155

Assinado de forma digital
por SUBLYME
DISTRIBUIDORA DE
MOVEIS

LTDA:22579608000155

EMPRESA SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA
GIOVANI CRUZ CORREA,
CONTRATADO

Testemunhas:

Marcell Frazaõ de Jesus
NOME: MARCELL FRAZAO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92

Pamella Oliveira
NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código cd6ae298-86f6-480c-8a0a-1f98c12a0085, ou leia o QRCode ao
lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

EDERSON FIGUEIREDO (XXX.204.151-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Digital



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código cd6ae298-86f6-480c-8a0a-1f98c12a0085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.